



Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé

Unidade Orgânica 1

Rua Drª Laura Ayres, - 8100-851, Loulé, Telefone: 289400390 Fax: 213506010 Email: loule.taf@tribunais.org.pt

Assinado digitalmente por
(Assinatura Qualificada) Marisa Duarte
Data: 2020.12.10 18:27:15 GMT
Motivo: Não repudição

Processo: 359/20.3BELLE	Ação administrativa	N/Referência: 004596294 Data: 10-12-2020
Autor: Junta de Freguesia de Armação de Pêra (e Outros) Réu: Autoridade Marítima Nacional – Capitania do Porto de Portimão Contrainteressado: Gilberto Augusto Vilarinho (e Outros)		

EDITAL

FAZ-SE SABER, que nos autos de Ação Administrativa acima identificados, que se encontram pendentes neste Tribunal, em que são Autores:

Junta de Freguesia de Armação de Pêra, contribuinte 507122640, com sede na Rua Bartolomeu Dias, 8365-112 Armação de Pêra;

LAZERPRAIA – Hotelaria e Turismo, Lda. com o NIPC 503393134 e sede no Sítio da Torrinha, Casa Terreiro Lusitano, Caixa A 4, 8365-210 Pêra;

Rui Miguel Sequeira Martins, empresário em nome individual, com o NIF 239684257, residente na Ruas Moinho de Vento, nº 9, 8365-031 Alcantarilha;

Mário Fernando dos Santos André, empresário em nome individual, contribuinte 112797628, residente na Rua Diogo Cão, nº 12 r/c Dto., 8365-122 Armação de Pêra;

Ré a Autoridade Marítima Nacional (Capitania do Porto de Portimão), com domicílio na Praça do Comércio, 1100-148 Lisboa;

Contrainteressados (certos): Ancoras e Paisagens, Lda., António Pedro Mimoso Barão, Rei das Praias - Restauração, Lda., Tânia Sofia de Sousa Neto, Onda de Sorte, Unipessoal Lda., Goldtur - Hotéis e Turismo S.A., Gilberto Augusto Vilarinho, Centro Náutico da Praia do Carvoeiro, Miguel Filipe Oliveira Pina, Vela Brilhante, Lda., Adriano Sousa Espirito Santo, Mascarenhas e Mourinho, Lda., Praia da Cova - Realizações Turísticas, SA., Búzio do Rio, Lda., Cabrita e Vieira, Lda. e Arte Náutica - Investimentos Turísticos, Unipessoal, Lda.

São os Contrainteressados (incertos) convidados a intervir no processo, até ao termo da fase dos articulados, ficando desde já **CITADOS** para contestar, no prazo de **30 (trinta) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste anúncio no Diário da República, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 81.º, n.º 3 e 83.º, n.º 1 do CPTA, encontrando-se um duplicado da petição inicial à disposição na secretaria deste Tribunal.

O objeto do pedido formulado pelos Autores consiste no seguinte:

- Anulação dos atos relativos aos procedimentos concursais relativos aos Anúncios nº 112/2020 e nº 113/2020, publicados no Diário da República, 2ª série, nº 93, de 13 de Maio de 2020, que têm por objecto a atribuição de títulos de utilização privativa do domínio público marítimo, em área de jurisdição da autoridade marítima, para exploração e/ou instalação de diversos apoios balneares e apoios recreativos no concelho de Lagoa e de Silves, com todas as legais consequências.

- Na contestação, deduzida de forma articulada deve:

a) Individualizar a ação;



Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé

Unidade Orgânica 1

Rua Drª Laura Ayres, - 8100-851, Loulé, Telefone: 289400390 Fax: 213506010 Email: loule.taf@tribunais.org.pt

b) Expor as razões de facto e de direito porque se opõem à pretensão do autor;
c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente

- No final da contestação, devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova.
- Toda a defesa deve ser deduzida na contestação, devendo nela tomar posição definida perante os factos que constituem a causa de pedir invocada pelo autor.
- A falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelos autores;
- A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelos autores;
- Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelos autores, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do art.º 83.º CPTA)
- De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário.

A apresentação da contestação implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da oposição, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

O Processo Administrativo Instrutor encontra-se junto aos autos de Outros Processos Cautelares com o nº 302/20.0BELLE, apenso aos presentes autos.

O prazo é contínuo suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro, de domingo de ramos a segunda-feira de páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A publicação do anúncio no Diário da República, foi no dia 24 de novembro de 2020, 2ª série, anúncio nº 266/2020.

